CONTABILIDADE PÚBLICA
DESPESAS PÚBLICAS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Gabinete de Estudos António José Malheiro

CRÉDITO
2675
-1-
737

1960

Vol. 2675

vide duplicado Vol. 2671

7337

SG-MF
BIBLIOTECA CENTRAL
COL/AM/021

DESPESAS
DE
ANOS ECONÓMICOS FINDOS

1956

DESPESAS DE ANOS ECONÓMICOS FINDOS

É indispensável atenuar o recurso a dotações desta natureza que estão inscritas no Orçamento para resolver só casos excepcionais.

Este pequeno estudo demonstra que se está a recorrer, além do que seria normal, às dotações consignadas a "despesas de anos económicos findos". Chama-se a esclarecida atenção de todos os Serviços para este problema; e espera-se, da compreensão e boa vontade de todos, colaboração nas recomendações que neste trabalho são feitas.

NOTA JUSTIFICATIVA

1. O número de processos de "Despesas de anos económicos findos" que transita por esta Direcção-Geral tem aumentado de ano para ano.

Efectivamente, não obstante a simplificação que se tem operado no sentido de, sempre que possível, reunir num só processo vários casos de "Anos findos", nota-se o seguinte movimento:

1952	627
1953	816
1954	908
1955	882

Nestes números não se encontram incluídos os casos que implicaram a publicação de decreto ao abrigo do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e os de renovação de autorização de pagamento cuja decisão cabe às repartições desta Direcção-Geral.

2. Em face deste volumoso número de processos parece legítima a seguinte dúvida:

- Representará o maior recurso à dotação de "Despesas de anos económicos findos" desvio da marcha normal da administração?

O simples número de processos, embora crescente, não responde à pergunta, assim como a análise de cada processo não permite chegar a uma conclusão.

Por isso, subsistia a dúvida; por isso, expediu esta Direcção-Geral, em 30 de Agosto último, a sua circular nº. 206, série B.

3. Por esta circular, determinou-se às repartições desta Direcção-Geral a organização de mapas respeitantes aos anos de 1936, 1953, 1954 e 1955, contendo os seguintes elementos:

a) Pagamentos efectuados por conta da verba consignada a despesas de anos económicos findos no respectivo Ministério e nos anos atrás citados;

b) Separação, nos pagamentos anuais efectuados, do que constitui transgressão prevista no artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 24 914;

c) Distribuição, em cada um dos anos, por Serviços, das despesas pagas separando também aqui o que é transgressão, prevista no artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 24 914;

d) Indicação das principais rubricas orçamentais em que se verificou ser necessário recorrer ao pagamento de anos findos.

A centralização e estudo dos elementos fornecidos foram cometidos à 1ª. Repartição desta Direcção-Geral.

Tudo consta do presente volume.

4. O estudo foi criteriosamente esquematizado pelo Chefe da referida 1ª. Repartição, Sr. Albertino Marques, teve a orientação do Chefe de Secção Sr. Luís das Neves Álvares, e foi executado pelo 2º. Oficial, Sr. João Vieira de Oliveira e Silva.

O trabalho apresentado revela como todos se desempenharam da sua missão.

5. A rubrica de "Despesas de anos económicos findos", cuja inclusão nos orçamentos tem uma finalidade bem conhecida, aparece no início do período de regeneração financeira sòmente para atender os seguintes casos (artigo 15º. do Decreto c.f.l. nº. 16 670, de 27 de Março de 1929):

a) Créditos que não puderam ser satisfeitos nos prazos regulamentares por demora no deferimento das pretensões dos interessados apresentadas em tempo perante a autoridade competente;

b) Dívidas a impedidos nos termos do Código Civil;

c) Créditos legalmente constituídos não incluídos nas contas de liquidação de despesas por motivos cuja justificação ao Ministro das Finanças, por intermédio da Contabilidade Pública, competirá apreciar;

d) Encargos de dívida pública a cargo do Tesouro não prescritos nos termos das leis vigentes.

6. Era rigorosa a limitação do uso desta dotação, como provam as seguintes disposições incluídas no mesmo diploma legal:

> Artigo 13º. - É expressamente proíbido realizar despesas que não tenham sido inscritas no orçamento, e bem assim contrair encargos de que resulte excederem-se as dotações orçamentais, devendo os directores e administradores dos serviços providenciar de forma que as respectivas despesas nunca excedam aquelas dotações.
>
> Artigo 14º. - Não podem ser incluídas nos orçamentos dos Ministérios como "Despesas de anos económicos findos" quaisquer despesas realizadas além das dotações orçamentais, ficando todos os funcionários, empregados ou autoridades que praticarem ou consentirem na violação das disposições do artigo 13º. solidàriamente responsáveis pelo pagamento ou reembolso ao Estado das importâncias despendidas sem inscrição no orçamento ou além das verbas autorizadas.

7. Mais tarde, por se reconhecer que outros casos inevitáveis exigiam o recurso a esta verba orçamental, foi permitida a sua utilização na liquidação de:

- Despesas do ano económico anterior para cujo pagamento tenham sido expedidas as devidas autorizações e que não hajam sido satisfeitas até 14 de Fevereiro, por motivo devidamente justificado pelos interessados;

- Importâncias em dívida pelo Estado relativas a processos de habilitação de herdeiros.

O artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, permite ainda o recurso a esta verba, em casos de comprovada impossibilidade de se ter dado cumprimento ao disposto no acima transcrito artigo 13º. do Decreto nº. 16 670.

São estas as principais normas reguladoras da utilização da verba em causa. Outras disposições que se referem a pagamentos por esta rubrica, apoiam-se nestes preceitos básicos.

8. Continua, pois, a ser de carácter excepcional o recurso à dotação de "Despesas de anos económicos findos", para além do que é inevitável em virtude do princípio da anualidade do orçamento, estabelecido nas leis da contabilidade pública que mandam referir sòmente a anos económicos as operações de receita e despesa do Estado. Dentro deste pensamento,

9. O aumento dos processos e das importâncias despendidas podem, significar uma nociva prática dos serviços, seja por morosidade na liquidação das suas despesas, seja — o que é mais grave — pelo alheamento do preceito rígido de contabilidade pública, expresso no citado artigo 13º. do Decreto nº. 16 670.

10. Procurou-se, pois, interpretar o fenómeno do aumento verificado pela análise dos números obtidos e que constam dos quadros e mapas incluídos neste trabalho.

Em números globais, verificam-se os seguintes quantitativos:

Anos	Importâncias, em contos
1936	26 213
1953	11 620
1954	24 607
1955	29 541

Para o estudo, interessa corrigir o número respeitante ao ano de 1936, pois que, nesse ano, houve no Ministério do Exército um pagamento, que se tem por excepcional, de 19 773 contos. Nestes termos, a posição passa a ser a seguinte:

1936	6 440
1953	11 620
1954	24 607
1955	29 541

Estas importâncias desdobram-se nas seguintes parcelas, uma das quais respeita a despesas efectuadas com transgressão do transcrito artigo 13º. do Decreto nº. 16 670:

Anos	Transgressão	Outros motivos
1936	1 059	5 381
1953	6 148	5 472
1954	3 959	20 648
1955	7 487	22 054

Como no estudo se apresentou, convém igualmente exprimir estes números globais por percentagens, calculadas sobre a totalidade das despesas ordinárias liquidadas nos indicados anos, por esta forma:

1936	0,354
1953	0,237
1954	0,480
1955	0,539

E, finalmente, convirá ver a relação, também em percentagem, entre a totalidade das despesas de "Anos findos" e a parcela que respeita a pagamentos efectuados ao abrigo do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 24 914:

1936	16,444
1953	52,908
1954	16,088
1955	25,344

11. Os números que acima se alinharam, bem como aqueles que constam dos diversos mapas incluídos no presente estudo, podem significar que se tem arreigado no espírito dos Serviços a convicção de que a verba de "Despesas de anos económicos findos" serve para solucionar todos os casos de falta de liquidação das despesas em tempo oportuno, seja pela demora na liquidação, seja pela insuficiência de verbas orçamentais.

12. Parece necessário e oportuno fazer notar, através deste estudo, que o recurso à mencionada dotação só é de admitir, como se disse, em circunstâncias excepcionais e que, em todo o caso, a liquidação de despesas pela mesma rubrica só poderá autorizar-se quando os moti-

vos justificativos se apresentem de molde a não se hesitar na proposta para o seu deferimento pela entidade competente.

Portanto, aceita esta Direcção-Geral as sugestões apresentadas pela sua 1ª. Repartição, destacando entre elas as que parece indispensável transmitir-se desde já a todos os Serviços, e que são:

1) É necessário chamar-se a atenção para o rigoroso cumprimento do artigo 13º. do Decreto nº. 16 670;

2) É conveniente fixar-se uma data limite para a apresentação, por parte dos Serviços, dos casos que envolvam despesas do ano anterior.

13. O estabelecimento de um prazo para a apresentação à Contabilidade Pública dos processos respeitantes a "Despesas de anos económicos findos" parece possível, na maioria dos casos, pois que — como se acentua no parecer da 1ª. Repartição — existem marcados na lei prazos para os credores reclamarem os seus créditos (artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 34 332, de 27 de Dezembro de 1944), para os Serviços encerrarem as suas contas (§ único do artigo 3º. do Decreto nº. 27 327, de 15 de Dezembro de 1936) e para a prestação de contas ao Tribunal de Contas (artigo 15º. do Decreto nº. 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936). Do conjunto destas disposições resulta que os Serviços têm conhecimento da situação das suas contas antes de decorrido o primeiro semestre de cada ano. É possível, pois, fixar o dia 30 de Junho de cada ano como prazo até ao qual devem os Serviços apresentar às respectivas repartições de contabilidade pública os processos que envolvam despesas do ano anterior.

14. O presente estudo foi submetido à alta consideração de Sua Excelência o Ministro das Finanças, que, por seu despacho de 24 de Novembro findo, se dignou determinar que se prossiga na proposta actuação desta Direcção-Geral para, por via administrativa, se tentar disciplinar o recurso à dotação de "Anos findos".

15. Assim, espera esta Direcção-Geral que do espírito de colaboração, em tantas ocasiões demonstrado por parte de todos os Serviços públicos, resulte a eficiência das recomendações feitas e das medidas preconizadas.

8.XII.956

O DIRECTOR-GERAL,

(Aureliano Felismino)

DESPESAS DE ANOS ECONÓMICOS FINDOS

1ª. PARTE

Comparação dos encargos de anos económicos anteriores satisfeitos em cada um dos anos de 1953, 1954 e 1955 com os de 1936.

A - Introdução

1 - Através da circular nº. 206, Série B, de 30 de Agosto último, foi determinado que as Repartições de despesa desta Direcção-Geral procedessem à organização de mapas, referentes aos anos de 1936, 1953, 1954 e 1955, donde constassem os seguintes elementos:

a) - Pagamentos efectuados por conta da verba orçamental consignada a "despesas de anos económicos findos" no respectivo Ministério e nos anos atrás citados;

b) - Separação nos pagamentos anuais efectuados, do que constitui transgressão prevista no artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 24 914;

c) - Distribuição em cada um dos anos, por Serviços, das despesas pagas, separando também aqui o que é transgressão prevista no artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 24 914;

d) - Indicação das principais rubricas orçamentais em que se verificou ser necessário recorrer ao pagamento de anos findos.

Estes elementos seriam remetidos à 1ª. Repartição que os coordenaria, organizando mapas únicos e elaborando um estudo através do qual pudesse verificar-se se é ou não necessário o recurso a medidas especiais tendentes a disciplinar as anomalias que, de um modo geral, representam os casos de pagamento de encargos em conta das verbas inscritas para "Despesas de anos económicos findos".

2 - Pelos elementos solicitados, e que acabam de referir-se, constata-se que os mapas organizados pelas Repartições de despesa, segundo a orientação traçada, abrangem portanto os pagamentos efectuados ao abrigo das seguintes disposições legais:

- Artº. 15º. do Decreto c.f.l. nº. 16 670, de 27 de Março de 1929, alíneas a) a d);

- Artº. 11º. e seus §§ do Decreto c.f.l. nº. 18 381, de 24 de Maio de 1930;

- Artº. 3º. do Decreto c.f.l. nº. 19 304, de 30 de Janeiro de 1931;

- Decreto orçamental (actualmente o Decreto nº. 40 453,de 23 de Dezembro de 1955 — artº. 21º.);

- Artºs. 25º. e 26º. do Decreto-Lei nº.39 844, de 7 de Outubro de 1954;

- Artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 24 914, de 10 de Janeiro de - 1935;

- Artºs. 1º. e 2º. do Decreto-Lei nº. 26 966, de 1 de Setembro de 1936.

São excluídos, consequentemente, de apreciação:

- os pagamentos de despesas de anos anteriores satisfeitos de conta das correspondentes verbas do orçamento em vigor, de harmonia com o artº. 8º. e § único do artº. 9º. do Decreto c.f.l. nº. 18 381, de 24 de Maio de 1930;
- os encargos de anos anteriores a satisfazer por dotações destinadas ao pagamento de despesas a reembolsar e por verbas de despesa extraordinária.

Igualmente se não incluem nos referidos mapas, elementos relativos ao pagamento de:

- encargos de anos anteriores a satisfazer pelas verbas de "Despesas de anos económicos findos" inscritas em orçamentos privativos.

B - Apuramento de quantitativos e percentagens

1 - Reunidos os elementos fornecidos pelas Repartições de despesa desta Direcção-Geral, houve necessidade, no que respeita aos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações, de separar os Serviços que no ano de 1936 faziam parte de um só Ministério com aquela designação e que transitaram para o Ministério das Comunicações quando da sua criação.

Do mesmo modo, no que se refere ao Ministério da Economia, se reuniram, relativamente ao ano de 1936, os elementos respeitantes ao Ministério do Comércio e Indústria e ao da Agricultura.

Elaborado o mapa geral dos quantitativos despendidos de conta das verbas de "Despesas de anos económicos findos" dos vá-

rios Ministérios, verifica-se que os mesmos atingem os seguintes montantes, nos anos económicos que se indicam:

Ministérios	1936	1953	1954	1955
Finanças	2:115.684$61	1:005.962$30	2:065.980$10	13:372.588$80
Interior	80.141$61	339.723$40	296.617$80	1:704.589$00
Justiça	1.454$86	892.108$70	567.667$10	1:695.281$10
Exército	20:890.177$44	2:398.832$90	15:224.656$20	6:912.628$00
Marinha	444.057$82	2:700.753$00	1:595.154$20	1:362.284$70
N. Estrangeiros	226.477$53	980.835$10	1:028.661$20	1:809.095$60
Obras Públicas	77.678$89	445.918$10	388.068$60	156.510$50
Ultramar	1:826.641$24	10.090$20	51.324$30	122.604$40
Ed. Nacional	364.318$44	1:740.231$60	3:086.685$80	2:150.250$50
Economia	182.656$31	977.263$90	104.683$60	219.964$80
Comunicações	-$-	61.289$50	63.799$70	12.542$80
Corporações	3.723$50	92.598$60	133.145$10	20.614$00

2 - As despesas que se indicaram desdobram-se pela forma seguinte:

Encargos liquidados de harmonia com o disposto no artº.-3º. do Decreto-Lei nº. 24 914, de 10 de Janeiro de 1935:

Ministérios	1936	1953	1954	1955
Finanças	360.525$58	227.147$10	1:085.324$80	1:246.095$80
Interior	11.548$23	197.759$80	200.381$00	1:124.390$50
Justiça	-$-	691.024$20	453.601$30	1:340.925$90
Exército	-$-	2:060.837$40	852.477$10	883.315$40
Marinha	399.192$51	1:785.355$40	258.389$40	1:023.181$80
N.Estrangeiros	116.561$80	254.475$50	484.513$00	1:182.462$30
Obras Públicas	-$-	20.812$00	121.404$80	65.854$60
Ultramar	2.574$90	4.091$00	28.235$20	79.051$10
Ed. Nacional	3.934$32	95.178$60	277.732$40	511.379$30
Economia	162.755$54	737.888$00	48.277$10	15.250$80
Comunicações	-$-	47.519$20	23.606$00	5.058$90
Corporações	2.381$90	26.195$40	125.059$60	10.905$10

Outros encargos satisfeitos pelas verbas de "Despesas de anos económicos findos"

Ministérios	1936	1953	1954	1955
Finanças	1:755.159$03	778.815$20	980.655$30	12:126.493$00
Interior	68.593$38	141.963$60	96.236$80	580.198$50
Justiça	1.454$86	201.084$50	114.065$80	354.355$20
Exército	20:890.177$44	337.995$50	14:372.179$10	6:029.312$60
Marinha	44.865$31	915.397$60	1:336.764$80	339.102$90
N.Estrangeiros	109.915$65	696.359$60	544.148$20	626.633$30
Obras Públicas	77.678$89	425.106$10	266.663$80	90.655$90
Ultramar	1:824.066$34	5.999$20	23.089$10	43.553$30
Ed. Nacional	314.441$97	1:645.002$40	2:785.466$50	1:638.509$20
Economia	19.900$77	239.375$90	56.406$50	204.714$00
Comunicações	-$-	13.770$30	40.193$70	7.483$90
Corporações	(a) 1.341$60	66.403$20	8.085$50	9.708$90

(a) Números relativos ao Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.

3 - Observa-se que os números relativos ao ano de 1936 não são pura e simplesmente comparáveis com os respeitantes aos anos de 1953, 1954 e 1955 por diversas razões de entre as quais basta destacar o aumento gradual e constante do volume de despesas totais em consequência da desvalorização da moeda, da criação de novos serviços e da evolução de outros.

A melhor forma de estabelecer paralelo entre os elementos colhidos pareceu pois ser a de apurar a percentagem dos encargos satisfeitos pelas verbas de "despesas de anos económicos findos" relativamente à totalidade da despesa ordinária dos vários Ministérios em cada um dos anos referidos.

De harmonia com esta orientação apuraram-se as percentagens que se apresentam no quadro seguinte:

Ministérios	1936	1953	1954	1955
Finanças	0,377	0,068	0,135	0,818
Interior	0,039	0,051	0,043	0,222
Justiça	0,003	0,606	0,363	1,022
Exército	6,259	0,406	2,288	1,007
Marinha	0,302	0,682	0,392	0,305
N.Estrangeiros	0,708	1,049	0,876	1,653
Obras Públicas	0,119	0,141	0,12	0,043
Ultramar	6,708	0,02	0,097	0,213
Ed. Nacional	0,203	0,34	0,559	0,366
Economia	0,4	0,335	0,046	0,097
Comunicações	-	0,016	0,016	0,003
Corporações	-	0,382	0,539	0,079

4 - As percentagens referidas desdobram-se, no que respeita a encargos liquidados de harmonia com o disposto no artº. 3º. do Decreto - Lei nº. 24 914 e a outros satisfeitos pelas verbas de "Despesas de anos económicos findos", na seguinte conformidade:

Ministérios	1936		1953		1954		1955	
	Dec.Lei 24 914	Outros	Dec.Lei 24 914	Outros	Dec.Lei 24 914	Outros	Dec.Lei 24 914	Outros
Finanças	0,064	0,313	0,015	0,053	0,071	0,064	0,076	0,742
Interior	0,006	0,033	0,030	0,021	0,022	0,021	0,146	0,076
Justiça	-	0,003	0,469	0,137	0,290	0,073	0,807	0,215
Exército	-	6,259	0,349	0,057	0,126	2,162	0,128	0,879
Marinha	0,272	0,030	0,451	0,231	0,063	0,329	0,229	0,076
N.Estrangeiros	0,364	0,344	0,280	0,769	0,412	0,464	1,079	0,574
Obras Públicas	-	0,119	0,006	0,135	0,037	0,083	0,018	0,025
Ultramar	0,018	6,690	0,008	0,012	0,053	0,044	0,137	0,076
Ed.Nacional	0,003	0,200	0,019	0,321	0,050	0,509	0,087	0,279
Economia	0,356	0,044	0,253	0,082	0,021	0,025	0,007	0,090
Comunicações	-	-	0,012	0,004	0,006	0,010	0,001	0,002
Corporações	-	-	0,108	0,274	0,506	0,033	0,042	0,037

5 - Para maior facilidade de comparação dos números apresentados, optou-se por estabelecer as médias entre as percentagens encontradas relativamente à despesa ordinária dos Ministérios nos últimos três anos, desdobradas igualmente pela mesma forma as quais são postas em confronto com idênticos elementos do ano de 1936, no mapa seguinte:

Ministérios	Encargos liquidados de harmonia com o disp.no artº.3º.do DL24 914		Outros encargos	
	1936	Média dos últimos 3 anos	1936	Média dos últimos 3 anos
Finanças	0,064	0,054	0,313	0,286
Interior	0,006	0,066	0,033	0,039
Justiça	-	0,522	0,003	0,141
Exército	-	0,201	6,259	1,032
Marinha	0,272	0,247	0,030	0,212
N.Estrangeiros	0,364	0,590	0,344	0,602
Obras Públicas	-	0,02	0,119	0,081
Ultramar	0,018	0,066	6,690	0,044
Ed.Nacional	0,003	0,052	0,200	0,369
Economia	0,356	0,093	0,044	0,065
Comunicações	-	0,006	-	0,005
Corporações	-	0,218	-	0,114

6 - As diferenças que se apuram entre a média das percentagens dos pagamentos efectuados de conta das verbas de "Despesas de anos económicos findos" nos últimos três anos, relativamente às despesas ordinárias dos Ministérios, e a percentagem dos mesmos pagamentos relativos ao ano de 1936, são as seguintes:

Ministérios	Encargos satisfeitos de harmonia com o disposto no artº.3º.do D.L. nº.24 914		Outros encargos	
	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos
Finanças	-	0,010	-	0,027
Interior	0,060	-	0,006	-
Justiça	0,522	-	0,138	-
Exército	0,201	-	-	5,227
Marinha	-	0,025	0,182	-
N.Estrangeiros	0,226	-	0,258	-
Obras Públicas	0,02	-	-	0,038
Ultramar	0,048	-	-	6,646
Ed.Nacional	0,049	-	0,103	-
Economia	-	0,263	0,021	-
Comunicações	0,006	-	0,005	-
Corporações	0,218	-	0,114	-

C - Alguns comentários

1 - No que respeita aos aumentos das percentagens de encargos satisfeitos de conta das dotações de "Despesas de anos económicos findos", ao abrigo do disposto no artº.3º.do Decreto-Lei nº.-- 24.914, de 10 de Janeiro de 1935, constata-se, em face dos elementos de que se dispõe, o seguinte:

Ministério do Interior -

O aumento verificado não é provocado por todos os serviços do Ministério. Ùnicamente resulta da circunstância de os encar

gos contraídos além das dotações, pela Guarda Nacional Republicana aumentarem gradualmente de ano para ano.

A percentagem de aumento indicada está, no entanto, influenciada pelo pagamento de um encargo extraordinário efectuado no ano de 1955.

Ministério da Justiça -

De uma maneira geral quase todos os Serviços contribuem para o aumento da percentagem que se nota visto grande parte deles todos os anos realizarem despesas com infracção dos preceitos legais.

Salienta-se, no entanto, pelo volume dos encargos satisfeitos a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

Ministério do Exército -

A percentagem apresentada representa a média dos pagamentos efectuados nos últimos três anos relativamente às despesas ordinárias visto no ano de 1936 não terem sido liquidadas quaisquer despesas nos termos do artº. 3º. do Decreto-Lei nº 24 914.

Nem todos os serviços, duma maneira geral, satisfazem anualmente, encargos contraídos com infracção das disposições legais.

Dos que realizam todos os anos despesas além das dotações respectivas, destacam-se pelos seus quantitativos, as 1ª., 2ª. e 3ª. Direcções-Gerais deste Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros -

O aumento da percentagem que se nota, é provocado pelos Serviços da Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna e da Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares que todos os anos realizam despesas com infracção das disposições legais.

Ministério das Obras Públicas -

A percentagem indicada representa a média dos últimos três anos por igualmente não se terem realizado despesas desta natureza no ano de 1936, e os pagamentos efectuados distribuem-se pela maioria dos Serviços, notando-se porém que em regra se trata de quantitativos diminutos.

Ministério do Ultramar -

O ligeiro aumento da percentagem não é provocado por todos os Serviços.

Unicamente o Gabinete do Ministro e a Direcção-Geral de Administração Política e Civil tem satisfeito nos dois últimos anos maior soma de encargos contraídos com infracção das disposições legais.

Ministério da Educação Nacional -

A elevação da percentagem dos pagamentos de encargos contraídos com infracção das disposições legais é provocada por quase todos os Serviços do Ministério, embora não sejam anualmente sempre os mesmos, com excepção do Teatro Nacional de S. Carlos e das Direcções Escolares dos Distritos Autónomos de Angra do Heroismo, Horta e Ponta Delgada.

Ministério das Comunicações -

A percentagem indicada representa a média dos últimos três anos, dos pagamentos das despesas realizadas com infracção das disposições legais, relativamente às despesas ordinárias, por não existir ainda em 1936 este Ministério e os Serviços que para ele transitaram e ao tempo estavam englobados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações, não terem realizado despesas desta natureza.

A aludida percentagem não se distribui por todos os serviços do Ministério mas quase exclusivamente pela Aeronáutica

Civil e Serviço Meteorológico Nacional que todos os anos satisfazem encargos de anos anteriores ao abrigo do disposto no artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 24 914.

Ministério das Corporações e Previdência Social -

Por não se encontrar ainda formado este Ministério no ano de 1936, a percentagem indicada refere-se à média dos últimos três anos.

Ela representa os pagamentos efectuados, de um modo geral, por grande parte dos Serviços do Ministério, embora não sejam anualmente sempre os mesmos.

2 - Quanto às restantes despesas satisfeitas pelas verbas de "Despesas de anos económicos findos" verifica-se que nos Ministérios do Interior, Justiça, Marinha, Negócios Estrangeiros, Educação Nacional, Economia, Comunicações e Corporações e Previdência Social, os aumentos na percentagem dos pagamentos de encargos contraídos nos anos anteriores, são provocados, de uma maneira geral, por quase todos os serviços daqueles Ministérios que anualmente satisfazem encargos de conta das referidas verbas.

No caso dos Ministérios das Comunicações e Corporações e Previdência Social, salienta-se o facto de no ano de 1936 não estarem ainda criados estes Ministérios, representando os números indicados a média das percentagens relativas aos últimos três anos.

2ª. PARTE

Principais rubricas orçamentais em que se verificou uma maior necessidade de recorrer ao pagamento de anos findos.

1 - Pelos elementos que as Repartições de despesa forneceram não foi possivel, na organização do quadro que adiante se apresenta, indicar números relativos aos pagamentos efectuados nem distinguir dentro das rubricas onde se verificou maior necessidade de recorrer ao pagamento de anos findos, aquelas a que respeita um maior volume de encargos liquidados de harmonia com o disposto no artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 24 914, das restantes.

Isto derivou da circunstância de terem sido seguidos critérios diversos na organização, por parte das Repartições, dos mapas a que alude a alínea d) da circular nº. 206, Série B, de 30 de Agosto último, que se ordenam pela forma seguinte:

a) - Repartições que indicaram separadamente e por rubricas, os encargos liquidados de harmonia com o disposto no artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 24 914 e os restantes satisfeitos pela verba de "Despesas de anos económicos findos";

b) - Repartições que indicaram, relativamente a cada rubrica, a totalidade dos encargos satisfeitos em cada ano

pela verba de "Despesas de anos económicos findos";

c) - Repartições que se limitaram a indicar, sem referirem quaisquer importâncias, as principais rubricas em que anualmente se verificou a necessidade do recurso ao pagamento de anos findos.

Do facto de não se indicarem quaisquer importâncias parece, no entanto, não resultar grande inconveniente para o estudo que se levou a efeito uma vez que, julga-se, o maior interesse residiria, antes, no conhecimento do número de processos de anos findos organizados pelas Repartições de Contabilidade, relativamente aos vários grupos de despesas de cada uma das classes.

2 - Dentro do limite das possibilidades proporcionadas, organizou-se então o mapa a seguir apresentado, por classes de despesas e dentro destas por artigos, onde vão assinalados os grupos de despesas em que se verificou maior necessidade de recorrer ao seu pagamento pelas verbas de "Despesas de anos económicos findos", em cada um dos anos indicados. Relativamente aos Ministérios em que se conheciam as somas dos encargos de anos findos satisfeitos, seguiu-se o critério de considerar apenas as despesas cujo montante total de pagamentos fosse superior a 10.000$00.

MAPA GERAL ELABORADO DE HARMONIA COM A ALÍNEA D) DA

RUBRICAS ORÇAMENTAIS	Finanças (a)			Interior (a)			Justiça (a)			Exército (b)			Marinha (a)		
	1953	1954	1955	1953	1954	1955	1953	1954	1955	1953	1954	1955	1953	1954	1955
DESPESAS COM O PESSOAL:															
Remunerações certas ao pessoal em exercício	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+		+	+	
Remunerações certas ao pessoal fora do serviço	+	+	+							+	+	+			
Remunerações acidentais				+											
Outras despesas com o pessoal.	+	+	+	+	+				+	+	+	+	+		+
DESPESAS COM O MATERIAL:															
Construções e obras novas															
Aquisições de utilização permanente	+														
Despesas de conservação e aproveitamento do material ..	+	+	+				+	+		+	+		+	+	
Material de consumo corrente .	+	+	+	+		+	+						+		
PAGAMENTO DE SERVIÇOS E DIVERSOS ENCARGOS:															
Despesas de higiene, saúde e conforto				+			+	+	+		+	+	+	+	+
Despesas de comunicações	+	+	+	+	+	+			+				+		+
Despesas de fiscalização															
Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças	+	+	+												
Encargos das instalações				+											
Encargos administrativos	+	+	+			+	+	+	+			+	+		+
Outros encargos			+		+	+		+					+	+	+
Abono de família								+							
Acidentes em serviço															

Observações:

(a) - Repartições que indicaram quantitativos; (b) - Repartições que não

- Os números indicados no mapa por rubricas apresentado pela 6ª. Repar harmonia com o artº. 3º. do Decreto-Lei nº. 24 914.

MINISTÉRIOS																				
Negócios Estrangeiros (b)			Obras Públicas (a)			Ultramar (a)			Educação Nacional (a)			Economia (a)			Comunicações (a)			Corporações e Previdência Social (a)		
1953	1954	1955	1953	1954	1955	1953	1954	1955	1953	1954	1955	1953	1954	1955	1953	1954	1955	1953	1954	1955
+		+	+		+			+	+	+	+	+	+	+				+		
+	+																			
										+					+					
+	+	+		+	+				+	+	+								+	
			+		+							+								
+		+												+						
+	+	+	+	+			+		+	+		+	+						+	
	+	+							+											
	+																			
+	+	+	+	+	+				+		+		+		+	+		+	+	
												+								
+	+	+	+									+	+						+	
+	+	+																		
+	+	+			+		+	+	+	+	+	+								
			+	+							+									
			+	+	+									+						

indicaram quantitativos.

tição de Contabilidade, dizem respeito apenas a encargos satisfeitos de

3 - Iniciando a análise do mapa apresentado verifica-se que:

a) - Dentro da classe de "Despesas com o pessoal", o grupo "Remunerações certas ao pessoal em exercício" engloba os encargos que com maior frequência são satisfeitos pelas verbas de "Despesas de anos económicos findos" na maior parte dos Ministérios, excluídos apenas os do Ultramar, Comunicações e Corporações e Previdência Social, logo seguido do de "Outras despesas com o pessoal" excluindo-se para estas os Ministérios da Justiça, Ultramar, Economia, Comunicações e Corporações e Previdência Social.

Merecem também referência as despesas do grupo "Remunerações certas ao pessoal fora do serviço", relativamente aos Ministérios das Finanças, Exército e Negócios Estrangeiros;

b) - Na classe de "Despesas com o material" está em idênticas condições o grupo formado pelas "Despesas de conservação e aproveitamento do material" excluidas as que respeitam aos Ministérios do Interior, Ultramar, Comunicações e Corporações e Previdência Social. Devem destacar-se também no que respeita aos Ministérios das Finanças, Interior e Negócios Estrangeiros, as despesas incluídas no grupo "Material de consumo corrente";

c) - Por último resta a classe "Pagamento de serviços e diversos encargos" onde se nota que as despesas com maior intensidade satisfeitas pelas verbas de "Despesas de anos económicos findos" se situam nos grupos "Despesas de comunicações", "Outros encargos","Encargos administrativos" e "Despesas de higiene, saúde e conforto", sendo de considerar ainda o grupo "Encargos das instalações" relativamente ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3ª. PARTE

Conclusões

1 - Do estudo que se levou a efeito em face dos elementos fornecidos pelas Repartições de despesa desta Direcção-Geral, de conformidade com as directrizes estabelecidas na circular nº.206, Série B, de 30 de Agosto último, e que se apresenta à consideração superior, podem tirar-se as seguintes conclusões relativamente aos encargos contraídos em anos económicos anteriores e que vêm sendo satisfeitos pelos vários Ministérios através das verbas que anualmente são inscritas nos seus orçamentos de despesa sob a rubrica "Despesas de anos económicos findos":

a) - que se nota um aumento real no volume dos encargos anualmente satisfeitos, pela quase totalidade dos Ministérios, de conta das verbas de "Despesas de anos económicos findos";

b) - desse aumento apenas se excluem os Ministérios das Finanças, Obras Públicas, Ultramar e Economia, podendo considerar-se aparente o abaixamento verificado no Ministério do Exército, visto a percentagem de encargos de anos findos relativamente às despesas ordinárias, correspondente ao ano de 1936, estar influenciada por um pagamento extraordinário efectuado naquele ano, conforme anteriormente se disse;

c) - que é na classe "Pagamento de serviços e diversos encargos" onde aparecem as principais rubricas orçamentais em que se verifica uma maior necessidade de recorrer ao pagamento de anos findos, seguindo-se-lhe a classe de "Despesas com o pessoal" e por último a classe "Despesas com o material" onde de conta da rubrica "Despesas de conservação e aproveitamento do material" se realiza a maior parte das despesas que vêm a ser satisfeitas pelas verbas de anos findos.

4ª. PARTE

Algumas sugestões

1 - Apresentado o panorama actual do pagamento de despesas de anos económicos anteriores que se vem efectuando através das competentes verbas inscritas nos orçamentos de cada um dos Ministérios e concluido o seu estudo levado a cabo com os elementos de que foi possível dispor e do qual se tiraram as conclusões apresentadas em devido lugar, resta agora formular algumas sugestões que nos parecem de considerar para o caso de se pretender intervir no assunto, tendo em vista alterar o procedimento que em certos aspectos do problema se está seguindo, ou estabelecer mesmo novas directrizes:

a) - Rigoroso cumprimento do preceito rígido que determina a não aceitação de despesas que tenham excedido as respectivas dotações orçamentais uma vez que não se comprove, absolutamente, a impossibilidade por força de circunstâncias excepcionais que — de certo modo — justifiquem, por conveniência de serviço e de boa administração, as decisões tomadas pelos directores dos Serviços;

b) - Fixação em 30 de Junho de cada ano do prazo para a apresentação à Contabilidade Pública dos processos que envolvam despesas do ano anterior não processadas.

Na verdade, não se justifica uma maior delonga na apresentação dos diferentes casos, porquanto

- os credores devem reclamar os seus créditos até 31 de Março (artº. 5º. do Decreto-Lei nº. 34 332, de 27 de Dezembro de 1944)

- os Serviços sem autonomia devem encerrar a sua escrita até 1 de Março (§ único do artº. 3º. do Decreto nº. 27 327, de 15 de Dezembro de 1936)

- os Serviços com autonomia devem, em regra, apresentar a conta de gerência ao Tribunal de Contas até 31 de Maio (artº. 15º. do Decreto nº. 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936).
  Nota-se que, tal como os Serviços sem autonomia, já em 1 de Março devem ter a sua escrita encerrada.

c) - Acção fiscalizadora mais intensa por parte das Repartições de despesa, começando-se por chamar a atenção dos Serviços para a necessidade de obterem a tempo os elementos indispensáveis ao processamento das respectivas folhas, de modo que a satisfação dos encargos possa efectuar-se até ao termo do prazo estabelecido para pagamento das despesas relativas ao próprio ano (14 de Fevereiro do ano seguinte).

*

* *

ACTIVIDADE DO GABINETE DE ESTUDOS

"António José Malheiro"

Em 1945:

1 - Organização e publicação do programa dos concursos para as diferentes categorias do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

2 - Palestras profissionais destinadas aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de 1ºs. oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública realizadas no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Em 1946:

3 - Curso de preparação dos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de 2ºs. oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1948:

4 - Ex-libris do Gabinete de Estudos.

Em 1949:

5 - "20 Anos de Administração Pública" por Aureliano Felismino.

6 - Cursos de preparação dos opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de 1ºs. e 2ºs. oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 1950:

7 - Instruções para o processamento de folhas de despesa e requisições de fundos.

8 - Elementos justificativos da proposta de lei de receitas e despesas para 1951.

Em 1951:

9 - "Finanças nacionais" - pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa.

10 - Palestras profissionais destinadas aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e sua publicação.

11 - "A Macroeconomia e a Ciência das Finanças" - pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa.

12 - Elementos justificativos da proposta de lei de receitas e despesas para 1952.

Em 1952:

13 - "Servidores civis subscritores da Caixa Geral de Aposentações vítimas de desastres em serviço" (Instruções tendentes a facilitar a execução do Decreto-Lei nº. 38 523, de 23 de Novembro de 1951).

14 - "Apontamentos para 2ºs. oficiais", de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria nº. 11 039, de 27 de Julho de 1945.

15 - "Apontamentos para 1ºs. oficiais", de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria nº. 11 039, de 27 de Julho de 1945.

16 - Elementos justificativos da proposta de lei de receitas e despesas para 1953.

Em 1953:

17 - Cursos de aperfeiçoamento para os opositores aos concursos para 1ºs. e 2ºs. oficiais.

18 - "Orçamento Geral do Estado" - Instruções elaboradas nos termos do nº. 4º. da Portaria nº. 14 389, de 18 de Maio de 1953, a observar pelos serviços na organização dos projectos de orçamento e pelas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na sua coordenação e informação.

19 - "Subsídios para a organização do Balanço do Estado".

20 - Elementos justificativos da proposta de lei de receitas e despesas para 1954.

21 - "Apontamentos para 3ºs. oficiais", de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria nº. 11 039, de 27 de Julho de 1945.

Em 1954:

22 - Elementos justificativos da proposta de lei de receitas e despesas para 1955.

23 - "Abono de família dos servidores do Estado" (Instruções para a execução do Decreto-Lei nº. 39 844, de 7 de Outubro de 1954).

24 - "Apontamentos para aspirantes", de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria nº. 11 039, de 27 de Julho de 1945.

Em 1955:

25 - "Normalização de informações e forma de apresentação de processos".

26 - "Os primeiros dez anos de vida do Gabinete de Estudos António José Valheiro".

Em 1956:

27 - "Aquisições do Estado, autorização de despesas e dispensa de concurso público e contrato escrito" (Artigo 14º. da Lei nº. 2 079, de 21 de Dezembro de 1955).

28 - "Contas de exploração e de estabelecimento das empresas do Estado" (Estrutura do Mapa nº. 2 do Preâmbulo do Orçamento Geral do Estado).

29 - "Rendimento médio".

30 - "Orçamentos privativos" — Instruções, elaboradas nos termos do nº. 5º. da Portaria nº. 16 009, de 19 de Outubro de 1956, para preenchimento dos impressos a utilizar na apresentação a visto ministerial dos orçamentos privativos dos serviços, aprovadas por despacho de Sua Exª. o Ministro das Finanças de 29 de Outubro de 1956.

31 - "Despesas de anos económicos findos".

* * *